



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 26, de 2017

Autoria: Poder Executivo

Ementa: Altera a legislação que dispõe sobre a organização do Sistema Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor (SMPDC).

Relatoria: Vereador Gabriel Baierle

Conclusão: Favorável

1. RELATÓRIO

Vem à análise desta Comissão o Projeto de Lei nº 26, de 2017 de autoria do Poder Executivo, que "Altera a legislação que dispõe sobre a organização do Sistema Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor (SMPDC)", apresentado na Sessão Ordinária do dia 13 de março de 2017, recebendo então o despacho do Presidente do Legislativo, encaminhando-o à apreciação desta Comissão.

Em conformidade com o inciso I do artigo 69 do Regimento Interno, compete a esta Comissão de Legislação e Redação (CLR), pronunciar-se sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de proposições sujeitas à apreciação da Câmara, para efeito de admissibilidade e tramitação.

Na Mensagem nº 24, de 09 de março, que submeteu o projeto, o proponente argumenta a Lei nº 1.912/2005, tendo sido alterada pela Lei nº 2.228, passou a vigorar com modificação no artigo 22-A, ficando estabelecido "... que os recursos das decisões administrativas que aplicarem sanção no âmbito do PROCON deveriam ser interpostos à Secretaria Municipal da Fazenda"



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

Dessa forma notou-se que é prática consolidada em processos administrativos que, a análise de recursos é de competência de órgão colegiado. Assim propõe-se a inclusão de parágrafo único no artigo 22-A da Lei 1.912/2005, para estabelecer que a análise de recursos será executada por uma Junta de Revisão, sendo esta composta pelo Secretário da Fazenda e Captação de Recursos e por mais dois servidores efetivos, indicados pelo titular da pasta.

Passando o texto da referida Lei a vigorar desta forma:

***Art. 22-A** – Das decisões administrativas que aplicarem sanção caberá recurso no prazo de 10 (dez) dias, contado da data da intimação da decisão, à Junta de Revisão, que proferirá decisão administrativa definitiva.*

*Parágrafo único – A Junta de Revisão de que trata o **caput** deste artigo será composta pelo Secretário da Fazenda e Captação de Recursos do Município e por mais dois servidores, lotados naquela Secretaria, indicados pelo titular da pasta.”*

Este é o relatório.

2. VOTO DO RELATOR

Em face do exposto, analisado o Projeto de Lei nº 26, de 2017, e considerados os objetivos que orientam sua propositura, observados a legislação pertinente, referente a alteração da Lei nº 1.912/2005, promovida pela Lei nº 2.228/2016, se faz necessária a inclusão deste parágrafo único no artigo 22-A da Lei nº 1.912/2005 para que seja realmente atendida a questão referente a recursos no âmbito do PROCON e buscando maior celeridade possível voto pela admissibilidade e tramitação do projeto de iniciativa do Poder Executivo, de modo a esgotar as fases do processo legislativo desencadeado.

Sala das Comissões, 21 de março de 2017.

GABRIEL BAIERLE
Relator

3. PARECER DA COMISSÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

Os membros desta Comissão, reunidos nesta data, acompanham o voto do relator, de forma que o Projeto de Lei nº 26 de 2017, de autoria do Poder Executivo possa ser encaminhado à próxima comissão responsável pela análise de Mérito.

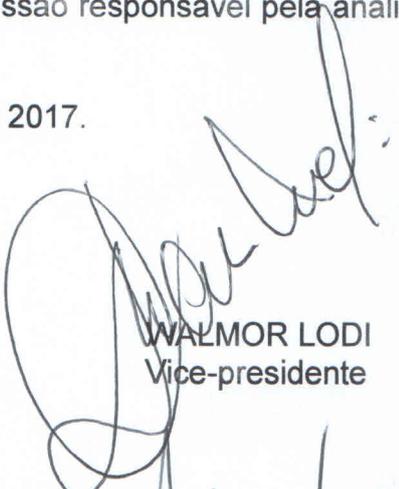
Sala das Comissões, 21 de março de 2017.



VAGNER DELABIO
Presidente



MARCOS ZANETTI
Membro



WALMOR LODI
Vice-presidente



MARLI DO ESPORTE
Membro

PL 026/2017
AUTORIA: Poder Executivo

